



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

*Gabinete do Vereador Benigno Junior*

INDICAÇÃO Nº **0303/2020**

*"DISPÕE SOBRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA A REALIZAR O REFIS MUNICIPAL DE CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS OU NÃO NA DÍVIDA ATIVA ATÉ 01 DE MARÇO 2020"*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

Submeto a apreciação de Vossa Excelência em epígrafe, contando com a aquiescência dos meus pares, dada a importância do projeto que será remetido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que, após sua apreciação, retorne a esta Casa Legislativa em forma de mensagem, para que possamos editar aprovação no referido projeto.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de julho de 2020.

  
**Vereador Benigno Junior**  
**LÍDER PROGRESSISTAS**

Vereador Benigno Junior  
Líder Progressistas

DEPARTAMENTO  
LEGISLATIVO

14 JUL. 2020

13 h 46 MIN

Katania

Funcionário



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

*Gabinete do Vereador Benigno Junior*

---

ANEXO I

A INDICAÇÃO Nº **0303/2020**

PROJETO DE LEI Nº

*“DISPÕE SOBRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA A REALIZAR O REFIS MUNICIPAL DE CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS OU NÃO NA DÍVIDA ATIVA ATÉ 01 DE MARÇO 2020”*

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA**

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover o refis municipal de créditos não tributários, inscrito ou não na dívida ativa até 01 de março de 2020.

**Art. 2º** – Este programa de refis terá o prazo de vigência de 3 (três) meses, com início estabelecido em decreto do chefe do poder executivo.

**Art. 3º** – As pessoas físicas, jurídicas ou permissionários ficam dispensados do pagamento total ou parcial das multas e taxas dos referidos créditos não tributários, objeto desta lei:

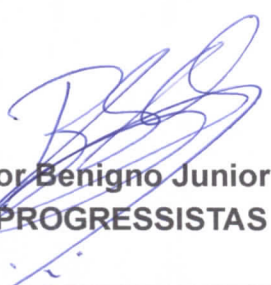
3.1 – Tarifa de permissão de bens públicos (Mercados, praças e ambulantes)

3.2 – Taxas de licenças urbanísticas, sanitárias, ambientais e PGRS.

§ Percentual de reduções punitivas, moratórias e dos juros de mora ficará a cargo do poder executivo através de decreto municipal.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor após a data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM \_\_\_\_ DE JULHO DE 2020.

  
**Vereador Benigno Junior**  
**LÍDER PROGRESSISTAS**

Vereador Benigno Junior  
Líder Progressistas



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

*Gabinete do Vereador Benigno Junior*

---

### **JUSTIFICATIVA**

A lei nº 9.504/97 em seu artigo 73º, § 10 proíbe que em ano de eleição a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública. Ocorre que no próprio § 10 casos seja declarado calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior há a possibilidade de ser concedido o REFIS.

Diante da declaração do estado de emergência em virtude da pandemia, bem como o grande impacto econômico aos setores produtivos em virtude do isolamento social determinado pelo GOVERNO DO ESTADO e pela PREFEITURA DE FORTALEZA, vimos apresentar esta indicação

  
**Vereador Benigno Junior**  
**LÍDER PROGRESSISTAS**

Vereador Benigno Junior  
Líder Progressistas